



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 8/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 251/2019, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o diagnóstico apresentado no Relatório confeccionado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX (id 1074532), no qual se constatou expressiva quantidade de peças que continuam na situação “Aguardando assinatura”, no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Pedido de Providências SEI nº 0006152-31.20218.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados deste Poder Judiciário Acreano que promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação “Aguardando Assinatura”, efetivando a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP, bem como acompanhem os mandados de prisão expedidos e que possuem status “Aguardando cumprimento”, procedendo a correta atualização dos mesmos, nos casos de cumprimento ou emissão de contramandado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º Recomendar, ainda, aos juízes plantonistas quanto à necessidade da assinatura das peças do BNMP, antes do término do plantão ou, em casos de indisponibilidade do sistema, que estas sejam assinadas, tão logo, seja observado o retorno do mesmo.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça